



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE LEI Nº 27/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025

AUTORIA: VEREADOR MILTON SOARES E DEMAIS VEREADORES SUBSCRITOS.

INSTITUI DIRETRIZES PARA O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, EDUCATIVOS E SIMILARES REALIZADOS FORA DO TERRITÓRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Milton Soares e demais Vereadores abaixo subscritos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com arrimo no Art. 38, I, da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis/MT, a diretriz de fomento à transporte para alunos da rede pública municipal de ensino, associações, instituições, fundações, organizações da sociedade civil ou entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas, que representem oficialmente a cidade em atividades e eventos esportivos, educativos, culturais e similares realizados fora do território municipal.

Art. 2º A adoção de medidas para atender à diretriz prevista no art. 1º será de competência exclusiva do Poder Executivo, a quem caberá avaliar a viabilidade técnica, administrativa e financeira, bem como regulamentar os critérios para sua eventual implementação.

Art. 3º A eventual utilização de veículos públicos, contratação de transporte ou apoio financeiro observará a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, respeitada a legislação vigente, especialmente no que se refere à disponibilidade orçamentária e à regularidade das entidades beneficiárias.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Art. 4º A cessão do transporte será autorizada mediante requerimento formal do interessado, que deverá ser protocolado junto à administração pública com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, instruído com:

- I – Comprovação da natureza não lucrativa da entidade;
- II – Documento ou convite que comprove a representação oficial do município no evento;
- III – Plano ou programação do evento, com descrição da atividade a ser realizada;

IV – Declaração de que os membros beneficiados não receberão vantagem financeira decorrente da participação no evento;

V – Cópia dos documentos de regularidade jurídica e fiscal da entidade.

Parágrafo único. A entidade beneficiada deverá apresentar relatório da atividade realizada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o retorno do evento sob pena de não obter o benefício de transporte em eventos futuros.

Art. 5º É vedado o uso do transporte público para eventos de natureza político-partidária, privada, aos atletas, participantes ou entidades desportistas que recebam ou possuam interesses econômicos, patrocínios comerciais, industriais, com finalidades impróprias, imorais, ou ilegais ou que não estejam vinculados à promoção do nome ou cultura do município.

Art. 6º Caso constatado pelo Poder Executivo ou órgãos de fiscalização o uso indevido, abusivo ou para outra finalidade do transporte a que se destina a presente Lei, responderão solidariamente os requerentes por crimes contra a administração pública.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 06 de maio de 2025.


VER. MILTON SOARES



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Beito
VER. BEITO MACHADINHO

Willian Freitas
VER. WILLIAN FREITAS

Elias Barriga
VER. ELIAS BARRIGA

Joaquim Equip
VER. JOAQUIM EQUIP

Andrei M. O. Neto
VER. DR. ANDREI

Djonth Baioto
VER. DJONATHAN BAIOTO

Deilson Lopes Beiral
VER. DEILSON LOPES BEIRAL (GRINGO)

Pricka Lima
VER. PRICKA LIMA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo permitir que o Município de Campo Novo do Parecis/MT, por meio de seus veículos oficiais, apoie instituições e entidades locais sem fins lucrativos em sua participação em eventos culturais, esportivos, educacionais ou técnicos fora da cidade, representando oficialmente o município.

Trata-se de medida de fomento ao interesse público e de fortalecimento da identidade local, ampliando a visibilidade da cidade e de seus talentos em diversas áreas. A cessão do transporte público será sempre condicionada à autorização formal da administração, com critérios objetivos, garantindo o uso racional, transparente e isonômico do bem público.

É de conhecimento público e notório o grande número de entidades e associações neste município que atuam nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer, tradição, treinamento, etc. cujo trabalho tem reconhecimento pela comunidade.

Os trabalhos prestados por essas agremiações que de forma abnegada se dedicam ao voluntariado de maneira solidária e sem fins lucrativos, muitas vezes substituindo o próprio poder público em ações comunitárias de interesse público,



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

projetando Campo Novo do Parecis/MT no cenário estadual, nacional e inclusive internacional.

A proposta está em conformidade com os princípios da administração pública (art. 37 da CF/88), com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.